

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º [...].

Entre:

O Primeiro Outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

e

A Segunda Outorgante, SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 – 6.º, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 510 582 478, com o capital social de € 50 000 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...];

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos de colaboração entre as partes com vista à promoção, pela SDEA, EPER, da reabilitação e adaptação do Lote 1, constituído por 80 fogos de habitação, Lote 3, com 58 fogos de habitação, ambos do “*Bairro Beira-Mar*”, reabilitação e adaptação da antiga Escola (Americana) T-234, e o projeto de reabilitação do “*Bairro Nascer do Sol*”, tendo em vista desenvolver um parque empresarial na área do desenvolvimento tecnológico e programação na Ilha Terceira.

Cláusula 2.^a

Metas e objetivos

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos de prestação de serviços com vista à realização dos projetos de arquitetura e especialidades, contratos de empreitada para a realização das obras referidas na cláusula 1.^a, bem como dos contratos de fiscalização das mesmas, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios que lhe forem solicitados pela RAA.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, EPER., no período de 2018 a 2019, o montante de € 5.158.252,00 (cinco milhões cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois euros), que se estima suficiente para cobrir o custo das obras objeto do presente contrato, que compreende os estudos, projetos e os contratos de empreitada e de fiscalização, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2018: € 1.397.002,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e dois euros);
- b) Ano 2019: € 3.761.250,00 (três milhões setecentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta euros).

2- No caso da SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras previstas no número anterior, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3- A participação referida no n.º 1 será suportada pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.15: Terceira Tech Island, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego

e Competitividade Empresarial e transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial.

4- O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Obrigações dos outorgantes

1- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a;
- b) Verificar a boa execução do contrato por parte da Segunda Outorgante, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa por ele designada, realizar as ações de fiscalização consideradas adequadas.

2- Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar o objeto do presente contrato, aplicando a comparticipação financeira atribuída ao fim a que se destina;
- b) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos de prestação de serviços com vista à realização dos projetos de arquitetura e especialidades, contratos de empreitada para a realização das obras referidas na cláusula 1.^a, bem como dos contratos de fiscalização das mesmas, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- e) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante, ou por pessoa por ele designada, relativas à execução do presente contrato, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas;
- f) Elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

- 1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas e objetivas

- 1- A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial.
- 2- O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
- 3- A alteração referida no número anterior pode ser concretizada por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 7.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2019.

2- O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado se tal se revelar indispensável ao cumprimento, pela SDEA, EPER, das obrigações decorrentes do presente contrato, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

4- A cessação da vigência do contrato pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da Segunda Outorgante restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga, no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1- O Governo Regional dos Açores, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial pode resolver o presente contrato quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos, devendo ser concedido àquela Entidade Pública Empresarial Regional a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA, EPER o direito a qualquer indemnização e constitui a Segunda Outorgante na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 11.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA, EPER.

Cláusula 12.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2018

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Vice-Presidente do Governo Regional

Pela SDEA, EPER

O Presidente do Conselho de Administração